



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.296, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.153/05, de 08 de julho de 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 21, 22, 23, 24, 27, 36, 100 e 101 da Lei n.º 2.153/05, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Executivo, entre os quais é assegurado o assento do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, na condição de membro nato e 8 (oito) representantes de entidades/instituições da sociedade civil organizada e de segmentos educacionais do Município, assim compreendidos:

I - 01 (um) representante docente da entidade sindical dos trabalhadores da educação pública no Município;

II - 01 (um) representante docente da entidade sindical, do Município, da rede privada;

III - 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante de instituições de ensino superior, formadoras de profissionais para a educação Básica;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais; e

VIII - 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, serão escolhidos entre os profissionais com notório saber, que possuam nível superior e conhecimento de questões de natureza educacional.

§ 2º. Os representantes das entidades especificadas nos incisos I, II, VI e VII serão indicados a partir de escrutínio definido nos termos de suas normas internas, cujo nome escolhido será apresentado ao Chefe do Poder Executivo, que fará a nomeação do representante.

§ 3º. Os representantes das categorias especificadas nos incisos III, IV, V e VIII serão indicados a partir de assembleias asseguradas por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com os órgãos competentes, quando existentes.

§ 4º. Fica vedado à(o) Secretário(a) Municipal de Educação assumir a presidência e a vice-presidência do CME, além de outras funções executivas desse Órgão.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. Para a representação de entidades e/ou grupos sociais de que tratam os incisos V e VII, serão consideradas as organizações, efetivamente, atuantes no Município há pelo menos 02 (dois) anos, legalmente constituídas e/ou socialmente reconhecidas.

Art. 22. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada, ou ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao (à) Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

Art. 23. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades e, quando convocados, os Conselheiros farão jus a transporte e jetons de presença a serem fixados pelo Chefe do Poder Público Municipal, observados os parâmetros orçamentários cabíveis, sendo que os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos.

§ 1º. A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§ 2º. Será de 04 (quatro) o número máximo mensal de sessões remuneradas, para cada membro do Conselho.

§ 3º. O Presidente do Conselho perceberá mensalmente, como gratificação de representação, 50% (cinquenta por cento) da importância total dos "jetons" que lhe forem devidos.

Art. 24. A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados em novo Regimento Interno a ser elaborado pela composição do CME que vier a ser formada em 2023 em até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, mediante a prévia análise desta minuta pela Procuradoria-Geral do Município de Ananindeua que verificará sua regularidade e, após, submetendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros.

.....

Art. 27. O Órgão Executivo fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação no imóvel em que funcionar a Casa dos Conselhos, respeitadas as disposições do Decreto nº 12.483, de 08 de junho de 2009, ou norma que venha a sucedê-lo, no que tange às regras comuns para funcionamento da Casa dos Conselhos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo.

.....

Art. 36. O(a) gestor(a) das instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, serão escolhidos de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou outra norma que venha a sucedê-la, de conformidade com regramento a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

.....

Art. 100. No exercício de 2023, a partir da publicação da presente lei, a Secretária Municipal de Educação de Ananindeua terá até 10 (dez) dias para convocar as entidades/instituições da sociedade civil referidas no artigo 21 desta lei para que indiquem seus representantes eleitos no prazo assinalado na convocação da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, os quais serão empossados por ato do Executivo Municipal imediatamente após findo o atual mandato do CME.

§ 1º. Os mandatos dos atuais Conselheiros que integram o Conselho Municipal de Educação findarão dentro do prazo de sua vigência, ficando determinado seu recesso a partir da publicação da presente lei até a posse da nova composição do CME.

§ 2º. No exercício de 2023, a Direção da Casa dos Conselhos de Ananindeua será indicada a critério do Poder Executivo Municipal de Ananindeua.

§ 3º. Em razão do disposto do *caput* e em virtude das competências precípua da Secretaria Municipal de Educação sobre o tema, ficando anulados eventuais atos praticados pelo CME no tocante ao início de processo de renovação do mandato dos Conselheiros para o exercício de 2023.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os §§ 1º ao 5º do artigo 36, e §§ 1º e 2º do artigo 100 e os artigos 37, 39, 96, 97 e 99 do Lei n.º 2.153/05, de 08 de julho de 2005, o Regimento Interno do CME, homologado pelo Decreto nº 657, de 24 de maio de 2022, assim todas as disposições em contrário.

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua